

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A EXPLORAÇÃO DA IMAGEM PÓSTUMA: o caso Elis Regina na propaganda da Volkswagen e os desafios da regulamentação

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND THE EXPLOITATION OF POSTHUMOUS IMAGE: the case of Elis Regina in Volkswagen's advertisement and the regulatory challenges

Andressa Margotto Gramelich¹

Rodrigo Bassette Tardin²

Recebido/Received: 22.03.2025/Mar 22th, 2025

Aprovado/Approved: 29.04.2025/Apr 29th, 2025

RESUMO: O avanço da inteligência artificial trouxe desafios inéditos ao ordenamento jurídico, especialmente no que se refere ao uso póstumo da imagem de pessoas falecidas. O presente artigo analisa a controvérsia gerada pelo comercial da Volkswagen, que recriou digitalmente a cantora Elis Regina, explorando a imagem póstuma para fins publicitários. O estudo investiga a lacuna legislativa sobre o tema, as limitações do direito sucessório e os princípios constitucionais envolvidos, bem como a proposta de regulamentação do novo Código Civil. O estudo adota o método hipotético-dedutivo, com base na legislação vigente, doutrina e jurisprudência, analisando soluções para a regulamentação desse tema no Brasil. A pesquisa busca contextualizar o caso concreto, examinar suas implicações jurídicas e identificar lacunas normativas que demandam regulação específica.

PALAVRAS-CHAVE: imagem póstuma; inteligência artificial; direitos da personalidade; regulamentação jurídica; Elis Regina.

ABSTRACT: The advancement of artificial intelligence has introduced unprecedented challenges to the legal system, particularly regarding the posthumous use of deceased individuals' images. This article analyzes the controversy surrounding Volkswagen's commercial, which digitally recreated the singer Elis Regina, using her posthumous image for advertising purposes. The study examines the legislative gap on the subject, the limitations of succession law, and the constitutional principles involved, as well as the proposed regulation in the new Civil Code. The research adopts the hypothetical-deductive method, based on current legislation, legal doctrine, and case law, to explore potential solutions for regulating

¹ Mestranda em Direito Constitucional pelo Instituto Toledo de Ensino (ITE). MBA em Direito e Processo do Trabalho pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Advogada. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1538867149836397>. E-mail: andressa@rbtardin.adv.br

² Doutorando em Direito Constitucional no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Advogado. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7975516064763774>. E-mail: rbtardin@rbtardin.adv.br

this issue in Brazil. The study seeks to contextualize the concrete case, examine its legal implications, and identify normative gaps that require specific regulation.

KEYWORDS: posthumous image; artificial intelligence; personality rights; legal regulation; Elis Regina.

INTRODUÇÃO

A utilização da inteligência artificial (IA) na recriação de imagens e vozes de pessoas falecidas tem gerado intensos debates jurídicos, éticos e sociais, sobretudo no que tange à exploração da imagem póstuma e aos direitos da personalidade após a morte.

A ausência de regulamentação específica no ordenamento jurídico brasileiro torna essa questão ainda mais sensível, especialmente quando envolve figuras públicas cuja memória e legado possuem relevância histórica e cultural.

Em julho de 2023, a Volkswagen do Brasil, maior produtora de automóveis do país, com mais de 25 milhões de veículos fabricados e 4,2 milhões de unidades exportadas, lançou uma campanha publicitária comemorativa aos seus 70 anos de atuação no Brasil (Volkswagen, 2025).

O vídeo promocional, intitulado "VW Brasil 70: O Novo Veio de Novo", foi desenvolvido pela agência AlmapBBDO e divulgado nas redes sociais da marca, incluindo o canal oficial do YouTube (@volkswagendobrasil), onde já acumula mais de 33,7 milhões de visualizações até março de 2025 (YouTube, 2025).

O comercial utiliza técnicas avançadas de deepfake e deep dub, permitindo a recriação digital da cantora Elis Regina, falecida em 19 de janeiro de 1982, para que ela protagonizasse um dueto póstumo com sua filha, Maria Rita, interpretando a canção "Como nossos pais".

O uso da imagem da artista na campanha publicitária provocou fortes reações do público e da crítica especializada, especialmente porque Elis Regina foi uma voz ativa na contestação do regime militar brasileiro (1964-1985), denunciando, por meio de sua arte, as violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado durante esse período (CNN Brasil, 2023).

Ao passo que há fortíssimos indícios da participação da Volkswagen do Brasil durante o período da ditadura militar no Brasil. Inclusive, em 2020, a empresa

celebrou um Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Ministério Público do Trabalho, no qual reconheceu sua responsabilidade pela identificação e denúncia de funcionários considerados suspeitos de oposição ao regime, muitos dos quais foram presos e torturados. Como parte desse acordo, a montadora se comprometeu a financiar iniciativas de memória e verdade, visando reparar, ao menos parcialmente, os danos causados (Conjur, 2023).

A repercussão da campanha da Volkswagen gerou debates nas redes sociais, culminou em ação ética no Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e motivou a apresentação de projeto de leis com o fito de estabelecer normas sobre o uso da imagem de pessoas falecidas.

Todavia, esta não foi a primeira vez que ferramentas de inteligência artificial foram utilizadas para recriar artistas falecidos. Prova disso é que Paul McCartney revelou, em 2023, que utilizou inteligência artificial para isolar e restaurar a voz de John Lennon, falecido em 1980, permitindo sua participação em uma nova música dos Beatles (Forbes, 2023).

Defronte os avanços tecnológicos e a ausência de uma regulamentação específica no Brasil, questionamos: até que ponto a imagem de uma pessoa falecida pode ser explorada por seus herdeiros? O direito sucessório deve garantir a transmissão desse bem imaterial ou deve haver restrições baseadas no respeito à identidade e ao legado do falecido?

Ao longo deste artigo, inicialmente, abordar-se-á a trajetória de Elis Regina, destacando seu engajamento político e os motivos pelos quais sua imagem em vida seria incompatível com a publicidade da Volkswagen.

Em seguida, discutir-se-á os indícios de uma possível relação histórica da Volkswagen com regimes autoritários, em especial durante a ditadura militar brasileira, ressaltando as implicações éticas do uso de sua imagem.

Ato contínuo, analisar-se-á a lacuna legislativa referente ao direito à imagem póstuma e o uso de inteligência artificial no Brasil, os dispositivos legais vigentes e os projetos legislativos em tramitação.

Posteriormente, será apresentada uma crítica ao anteprojeto do novo Código Civil e a necessidade de regulamentação específica sobre a exploração da imagem póstuma e o uso da inteligência artificial.

Por fim, discorrer-se-á sobre o testamento como alternativa provisória para disposição da imagem após a morte, concluindo com uma reflexão sobre a importância de uma normatização que resguarde direitos da personalidade na era digital.

1 ELIS REGINA E O ENGAJAMENTO POLÍTICO: POR QUE ELA NÃO FARIA O COMERCIAL DA VOLKSWAGEN?

A trajetória de Elis Regina transcende a esfera musical e se insere no contexto político da resistência à ditadura civil-militar que governou o Brasil entre 1964 e 1985. Elis Regina não apenas deu voz a algumas das canções mais icônicas da época, como também se tornou símbolo da luta pela liberdade de expressão e pela redemocratização do país.

Embora tenha tido momentos de ambiguidade em sua relação com o regime, especialmente após sua controversa participação em eventos oficiais promovidos pelo governo Médici, sua obra e postura consolidaram-se, nos anos seguintes, como parte fundamental da resistência cultural ao autoritarismo (Almeida, Santos, 2021).

O uso de sua imagem em um comercial da Volkswagen do Brasil, empresa supostamente envolvida com a repressão do regime militar, levanta questões éticas e jurídicas sobre os limites da exploração da imagem póstuma.

Como referido, em 2023, a montadora utilizou técnicas de inteligência artificial para recriar digitalmente Elis Regina no comercial "VW Brasil 70: O Novo Veio de Novo", no qual a cantora aparece dirigindo uma Kombi e cantando "Como nossos pais" em um dueto póstumo com sua filha, Maria Rita.

A escolha dessa música para a campanha publicitária é particularmente controversa, uma vez que a canção, escrita por Belchior e imortalizada por Elis Regina em 1976, carrega versos que simbolizam o desencanto político da juventude da época, como "eles venceram e o sinal está fechado para nós que somos jovens" e "apesar de termos feito tudo o que fizemos, ainda somos os mesmos e vivemos como os nossos pais".

A relação entre Elis Regina e a ditadura foi marcada por vigilância e repressão. Desde os anos 1960, ela figurava em listas de suspeitos do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), sendo considerada uma artista "de interesse" para o regime (Lunardi, 2014).

Acompanhada de perto pelos órgãos de censura, sua presença nos festivais de MPB e sua aproximação com outros músicos politizados fizeram dela uma voz ativa, ainda que indireta, contra a repressão estatal.

No entanto, um episódio polêmico ocorreu em 1972, quando Elis cantou o Hino Nacional em um evento comemorativo do Sesquicentenário da Independência do Brasil, transmitido pela televisão. O evento fazia parte da propaganda do regime do general Médici, e sua participação causou forte reação negativa da classe artística e da esquerda brasileira. O cartunista Henfil, por exemplo, "enterrou" Elis no "Cemitério dos Mortos-Vivos", símbolo satírico de artistas que, segundo ele, colaboravam com o regime (Lunardi, 2015).

O impacto dessa participação foi tão profundo que, nos anos seguintes, Elis Regina tomou uma postura cada vez mais crítica em relação ao governo, buscando distanciar-se do episódio e reafirmar sua posição como intérprete engajada.

Um dos marcos dessa virada foi o espetáculo "Falso Brilhante" (1975-1977), no qual ela consolidou seu repertório de resistência e passou a interpretar canções que se tornariam emblemáticas na luta contra a ditadura (Almeida, Santos, 2021).

Dentre as canções que marcaram sua trajetória como voz da oposição, destaca-se "O Bêbado e a Equilibrista". A música tornou-se um verdadeiro hino da Campanha pela Anistia, simbolizando a esperança do retorno dos exilados políticos e o fim da repressão.

O trecho "a esperança equilibrista sabe que o show de todo artista tem que continuar" era uma metáfora direta à luta contra a censura e à resistência dos artistas perseguidos pelo regime. Além disso, a referência ao "chorar da nossa pátria-mãe gentil" evocava o sofrimento causado pela ditadura e a saudade dos que haviam sido forçados ao exílio, como o sociólogo Herbert de Souza (Betinho), que inspirou a canção (Almeida, Santos, 2021).

Outra música que carrega forte teor político é "Cartomante", composta por Ivan Lins e Vitor Martins e gravada por Elis em 1977. A letra faz alusão ao medo e à insegurança vividos durante o regime, expressando o sentimento de apreensão da população diante das perseguições políticas.

A própria "Como nossos pais", eternizada na voz de Elis Regina, tornou-se um dos maiores ícones da desilusão política da geração oprimida pelo regime militar. A escolha da Volkswagen em utilizar essa música em um comercial de tom nostálgico desvirtua completamente seu significado original.

Escrita por Belchior, a canção denuncia o conformismo forçado pela repressão estatal e o sentimento de impotência diante da permanência das estruturas de poder. O verso "o novo sempre vem", ao qual a campanha publicitária faz referência, no contexto original da música, não era um elogio à mudança, mas sim um lamento sobre como as transformações políticas e sociais ocorriam sem romper com o passado autoritário.

Além dessas, Elis Regina interpretou inúmeras outras canções que denunciavam, de forma metafórica ou direta, o contexto repressivo da época. "Transversal do Tempo", espetáculo lançado em 1978, trazia um repertório fortemente engajado, no qual a cantora refletia sobre o impacto da ditadura na vida cotidiana (Borém; Taglianetti, 2014).

"Saudade do Brasil", de 1980, reafirmava seu compromisso com a memória dos exilados e a luta pela redemocratização. Mesmo em entrevistas, Elis Regina demonstrava inquietação com a censura e a falta de liberdade artística, questionando o silêncio imposto aos compositores da época.

Diante desse histórico, é possível inferir, com base em sua trajetória artística e no posicionamento crítico que assumiu frente à ditadura militar, que a participação de Elis Regina em uma campanha publicitária de uma empresa envolvida com o regime autoritário — como é o caso da Volkswagen — seria, ao menos, altamente improvável.

A Volkswagen do Brasil tem sido objeto de investigações que apontam sua suposta colaboração com o regime militar, especialmente por meio de práticas como a identificação e denúncia de funcionários considerados subversivos, que teriam sido, posteriormente, presos e torturados por agentes estatais.

Essas alegações constam em relatórios do Ministério Público e de pesquisadores independentes, os quais foram determinantes para a celebração, em 2020, de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a empresa e o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Ministério Público do Trabalho.

Ainda que o documento mencione expressamente, em sua cláusula de "considerandos", que a empresa não reconhece responsabilidade pelos atos investigados, o TAC implicou o compromisso da Volkswagen em financiar iniciativas de memória e verdade relacionadas às violações de direitos humanos ocorridas durante o período da ditadura militar, como forma de reparação simbólica.

A exploração da imagem de Elis Regina por meio da inteligência artificial para fins publicitários, sem seu consentimento prévio, abre um precedente perigoso para a distorção da memória de figuras históricas e com posicionamentos sociais e políticos registrados especialmente em suas obras.

A ausência de um marco regulatório sobre a recriação digital de falecidos permite que decisões dessa magnitude sejam tomadas exclusivamente pelos herdeiros, sem considerar a coerência com a trajetória do artista.

No caso específico de Elis Regina, a contradição entre sua história e a mensagem transmitida pelo comercial da Volkswagen torna evidente a necessidade de se estabelecer limites éticos e jurídicos para o uso da imagem póstuma por meio da inteligência artificial.

2 A VOLKSWAGEN E SUA CONTROVERSA RELAÇÃO COM A DITADURA MILITAR BRASILEIRA

A Volkswagen é uma das maiores montadoras de automóveis do mundo, consolidando-se como um dos principais expoentes da indústria automobilística global. No Brasil, a empresa ocupa uma posição de liderança no setor, sendo responsável pela produção de milhões de veículos e pelo desenvolvimento de uma vasta rede industrial e comercial ao longo das últimas décadas.

Entretanto, sua trajetória no país está envolta em controvérsias associadas ao período da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985). Documentos históricos, investigações do Ministério Público e pesquisas acadêmicas indicam que a Volkswagen do Brasil eria se beneficiado das políticas do regime autoritário e, segundo tais fontes, colaborado com práticas repressivas, como a identificação de funcionários considerados subversivos.

A história da Volkswagen tem raízes em um contexto de autoritarismo. A montadora foi fundada na Alemanha nazista por iniciativa direta do Partido Nacional-Socialista de Adolf Hitler, que encomendou ao engenheiro Ferdinand Porsche seu projeto de carro de prestígio (Jong, 2023).

No Brasil, após o golpe militar de 1964, a Volkswagen tornou-se uma das empresas mais beneficiadas pela política econômica do regime. O governo autoritário incentivou o crescimento da indústria automobilística como parte do projeto de modernização e desenvolvimento nacional, concedendo incentivos fiscais

e facilitando o acesso ao crédito para montadoras estrangeiras (Silva, Campos, Costa, 2022).

A Volkswagen, por sua vez, teria retribuído esse favorecimento alinhando-se politicamente ao regime e, segundo relatos históricos, contribuindo com práticas repressivas. Durante as décadas de 1960 e 1970, apontam-se indícios de que a empresa manteve relações estreitas com órgãos de segurança do governo e teria desempenhado um papel relevante na identificação de funcionários considerados subversivos ou simpatizantes de movimentos de oposição.

Em 2020, veio à tona um importante marco relacionado ao debate sobre o envolvimento da Volkswagen com a repressão política, com a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a empresa, o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) e o Ministério Público do Trabalho (MPT), no qual a montadora comprometeu-se a destinar R\$ 36,3 milhões para a reparação de trabalhadores que, à época do regime militar, foram presos, perseguidos ou torturados (Conjur, 2023).

É importante destacar, contudo, que a Volkswagen do Brasil celebrou o TAC "sem reconhecer qualquer responsabilidade própria ou de seus dirigentes, empregados ou prepostos pelos atos e fatos investigados", conforme consignado no item II dos "Considerandos" do acordo.

O ajuste decorreu de inquéritos civis e investigações históricas que apontaram indícios de colaboração da empresa com a repressão estatal, como o fornecimento de informações sobre funcionários considerados opositores políticos, a permissão para a infiltração de agentes do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) dentro de suas instalações e a facilitação da prisão de operários ligados ao movimento sindical.

O relatório que embasou o acordo indicou que a Volkswagen mantinha uma relação de "entrosamento" com os órgãos de repressão, conforme sugerem documentos internos da empresa datados de 1972 e 1974 (Ministério Público Federal, 2017).

Em uma comunicação interna da montadora, há registros que apontam que ex-funcionários haviam sido condenados por subversão, o que sugere que a Volkswagen acompanhava as investigações políticas conduzidas pelo regime e demonstrava interesse na repressão ideológica dentro de suas fábricas.

Além disso, foram relatadas práticas como a elaboração de uma "lista negra" de empregados considerados indesejáveis por suas convicções políticas, o que teria resultado em perseguições e demissões arbitrárias.

O envolvimento da Volkswagen com o regime militar não teria se limitado à repressão contra trabalhadores. Há registros de que a empresa também participou de projetos de colonização na Amazônia incentivados pelo governo militar, os quais resultaram em graves denúncias de violações de direitos humanos e danos ambientais irreversíveis.

Um exemplo emblemático é a Fazenda Cristalino, empreendimento criado pela Volkswagen em 1973, no estado do Pará, com apoio do governo federal. A iniciativa integrou a política de ocupação da Amazônia promovida pelo regime militar sob o lema "integrar para não entregar", que incentivava grandes empresas a investirem em projetos agropecuários na floresta.

No entanto, a Fazenda Cristalino tornou-se símbolo de exploração predatória e trabalho análogo à escravidão, além de contribuir para o desmatamento desenfreado da região. Relatórios da época apontam que a Volkswagen foi responsável por desmatamentos em larga escala e por condições de trabalho degradantes, resultando em denúncias internacionais e na intensificação do escrutínio global sobre a destruição da floresta amazônica (Acker, 2024).

No início de março de 2025, novas preocupações sobre a postura da Volkswagen emergiram após declarações de seu CEO, Oliver Blume. Em entrevista à imprensa alemã, Blume anunciou que a empresa pretende iniciar a produção de equipamentos militares em suas fábricas, destacando que a Volkswagen tem experiência na fabricação de veículos para o exército alemão (CNN Portugal, 2025).

Diante desse contexto, a decisão da Volkswagen de utilizar a imagem de Elis Regina em um comercial comemorativo de seus 70 anos no Brasil mostra-se ainda mais questionável. A campanha publicitária, ao recriar digitalmente uma artista que foi vigiada e perseguida durante a ditadura militar, acaba por ignorar as controvérsias históricas envolvendo a empresa e pode ser interpretada como uma banalização da memória daqueles que foram vítimas da repressão.

O caso exemplifica os riscos da exploração da imagem póstuma sem um devido compromisso com a história e a ética, reforçando a necessidade de um marco regulatório para o uso de inteligência artificial na recriação de figuras públicas falecidas.

3 A LACUNA LEGISLATIVA, OS DISPOSITIVOS LEGAIS EXISTENTES E OS DESDOBRAMENTOS JURÍDICOS DA PUBLICIDADE DA VOLKSWAGEN

O avanço das tecnologias de inteligência artificial e sua crescente utilização na recriação digital de pessoas falecidas expôs uma lacuna significativa no ordenamento jurídico brasileiro.

Embora o direito de imagem e os direitos da personalidade sejam protegidos pela Constituição Federal e pelo Código Civil, não há regulamentação específica sobre o uso da imagem póstuma em contextos digitais ou publicitários, tampouco sobre a criação de conteúdos fictícios que envolvam a simulação da voz, expressões e movimentos de pessoas falecidas.

Nesse contexto, destaca-se o conceito de "ressurreição digital", abordado por Gustavo Fortunato D'Amico, que consiste na técnica de recriação gráfica da imagem de pessoas falecidas para inserção em obras novas. (D'Amico, 2021).

O caso da propaganda da Volkswagen, ao recriar digitalmente Elis Regina sem que a própria cantora tenha, em vida, manifestado consentimento para tal prática, exemplifica as ambiguidades jurídicas existentes e os desafios enfrentados pelo direito para lidar com a exploração comercial da imagem post mortem na era da inteligência artificial.

O Código Civil Brasileiro estabelece, em seu artigo 11, que os direitos da personalidade são irrenunciáveis e intransmissíveis, não podendo ser limitados voluntariamente pela própria pessoa, salvo em casos excepcionais. Essa disposição levanta uma questão essencial: se os direitos da personalidade não podem ser transmitidos, até que ponto os herdeiros podem autorizar a exploração comercial da imagem de um falecido?

No artigo 12, o Código prevê que qualquer lesão a um direito da personalidade pode ensejar perdas e danos, reforçando a proteção jurídica da imagem, da voz e da identidade do indivíduo, mesmo após sua morte.

Já o artigo 20 do Código Civil dispõe que o uso da imagem de uma pessoa pode ser proibido se causar ofensa à sua honra, reputação ou respeitabilidade, sendo os herdeiros os legitimados para exercer essa proteção.

Contudo, o ordenamento jurídico atualmente não traz previsões expressas sobre o uso de inteligência artificial para reconstrução digital de falecidos, o que gera insegurança sobre os limites éticos e jurídicos dessa prática.

A Constituição Federal de 1988 também tutela os direitos da personalidade e da imagem. O artigo 5º, inciso X, assegura a inviolabilidade da imagem das pessoas, garantindo o direito à indenização por danos morais e materiais em caso de uso indevido.

Além disso, o inciso XXX do mesmo artigo reconhece o direito à herança, consolidando a transmissão de bens após a morte. Essa transmissão patrimonial, contudo, não pode ser confundida com a transferência irrestrita de atributos personalíssimos do falecido, como sua voz, aparência e identidade.

A legislação brasileira também prevê proteção aos direitos autorais. O artigo 5º, inciso XXVII, da Constituição, e o artigo 41 da Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/1998) estabelecem que os direitos patrimoniais do autor são transmitidos aos herdeiros por até 70 anos após sua morte, permitindo que seus sucessores administrem sua obra.

No entanto, a imagem da pessoa falecida não é um direito autoral, e sim um direito da personalidade, o que exige um tratamento diferenciado e mais rigoroso no que diz respeito à sua exploração comercial.

A falta de regulamentação específica sobre o uso da imagem póstuma e a criação de deepfakes envolvendo falecidos levará o Poder Judiciário a decidir caso a caso, sem um marco normativo claro.

O Superior Tribunal de Justiça consolidou, na Súmula 403, que a publicação de imagem de uma pessoa para fins comerciais sem autorização gera direito à indenização, independentemente da prova de prejuízo (Superior Tribunal de Justiça, 2025). Contudo, a súmula não diferencia o uso da imagem de pessoas vivas e falecidas, nem trata do impacto da inteligência artificial na recriação digital de indivíduos.

O caso da publicidade da Volkswagen exemplificou os desafios jurídicos e éticos relacionados à recriação digital de pessoas falecidas. A propaganda gerou intensas discussões na sociedade e resultou na abertura de um processo ético no Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar), sob a representação nº 134/23.

A denúncia questionava se o uso da imagem de Elis Regina na campanha publicitária foi respeitoso e ético, bem como se era necessária uma informação explícita sobre o uso de inteligência artificial na peça.

Em agosto de 2023, a Segunda Câmara do Conar analisou a questão e decidiu, por maioria, pela improcedência das reclamações, entendendo que o uso da imagem da cantora foi autorizado pelos herdeiros e que a representação digital de Elis Regina não feriu sua memória ou legado (Conar, 2023).

Na defesa apresentada, os representantes da Volkswagen e da agência AlmapBBDO argumentaram que não há norma jurídica que obrigue a explicitação do uso de IA em anúncios publicitários e que a legislação vigente reconhece os herdeiros como legítimos responsáveis pela tutela da imagem de pessoas falecidas.

Além disso, alegaram que não houve qualquer alteração da personalidade da artista na recriação digital, uma vez que Elis Regina foi retratada de maneira respeitosa, realizando uma atividade que fazia em vida – cantar (Conar, 2023).

Em contrapartida, os consumidores que apresentaram as queixas sustentaram que a utilização da inteligência artificial para criar gestos, expressões e falas inéditas da cantora configuraria uma violação da autonomia individual, pois não houve consentimento prévio da própria Elis Regina.

A controvérsia gerada pelo caso motivou a apresentação de projetos de lei no Congresso Nacional, buscando regulamentar o uso da inteligência artificial na recriação digital de pessoas falecidas.

O Projeto de Lei nº 3.592/2023, de autoria do senador Rodrigo Cunha (Podemos/AL), propunha que o uso da imagem de uma pessoa falecida por meio de IA requeresse o consentimento expresso em vida ou, na ausência deste, o dos herdeiros mais próximos, além de prever a obrigação de informar claramente ao público quando uma imagem fosse gerada por inteligência artificial. No entanto, o projeto foi arquivado sem avançar nas discussões legislativas.

Outro projeto relevante foi o PL nº 2.338/2023, apresentado pelo senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG), que estabelece diretrizes para o uso da inteligência artificial no Brasil. O texto prevê que o desenvolvimento e a aplicação de IA devem observar princípios como a centralidade da pessoa humana, a transparência e a não discriminação, mas ainda não trata especificamente da recriação digital de falecidos.

Da mesma forma, o PL nº 21/2020, de Eduardo Bismarck (PDT-CE), buscava regular a IA com foco na proteção da dignidade humana, mas também foi arquivado

sem regulamentar o uso da tecnologia para fins de reconstrução póstuma (Câmara dos Deputados, 2020).

O caso da Volkswagen ilustra como a ausência de um marco regulatório específico pode gerar interpretações divergentes e decisões baseadas apenas em princípios gerais do direito. A proteção dos direitos da personalidade após a morte precisa ser analisada sob uma ótica que leve em consideração não apenas os interesses dos herdeiros, mas também o respeito à identidade, história e coerência do falecido.

A lacuna legislativa atual permite que a recriação digital seja autorizada exclusivamente pelos sucessores, sem um critério objetivo que avalie se essa decisão desvirtua ou não a imagem da pessoa falecida.

A ausência de normas claras abre espaço para que casos semelhantes se repitam, tornando urgente um debate legislativo que estabeleça critérios específicos para a utilização da imagem póstuma por meio de inteligência artificial. A questão não se trata apenas de patrimônio, mas sim da preservação da dignidade e da memória de figuras públicas e indivíduos comuns.

4 O PROJETO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E O TESTAMENTO COMO ALTERNATIVA PROVISÓRIA PARA A DISPOSIÇÃO DA IMAGEM PÓS-MORTE

A crescente digitalização da sociedade e o avanço das tecnologias de inteligência artificial (IA) trouxeram desafios inéditos para o direito, especialmente no que se refere à proteção da imagem póstuma e à exploração comercial da identidade de pessoas falecidas.

A ausência de regulamentação clara sobre o tema gera insegurança jurídica, uma vez que o ordenamento brasileiro não especifica quem pode autorizar a reconstrução digital de uma pessoa morta, quais são os limites dessa prática e quais garantias existem para evitar distorções da identidade do falecido.

Foi nesse cenário que o Senado Federal recebeu, em abril de 2024, o anteprojeto do novo Código Civil, que busca modernizar o ordenamento jurídico brasileiro. O documento inclui, no Capítulo VII – Inteligência Artificial, dispositivos que tratam da criação e exploração de imagens de pessoas vivas ou falecidas. O excerto relevante dispõe:

Art. X. É permitida a criação de imagens de pessoas vivas ou falecidas, por meio de inteligência artificial, para utilização em atividades lícitas, desde que observadas as seguintes condições:

I - obtenção prévia e expressa de consentimento informado da pessoa ou dos herdeiros legais ou representantes do falecido;

II - respeito à dignidade, à reputação, à presença e ao legado da pessoa natural, viva ou falecida, cuja imagem é digitalmente representada, evitando usos que possam ser considerados difamatórios, desrespeitosos ou contrários ao seu modo de ser ou de pensar, conforme externado em vida, por seus escritos ou comportamentos ou por quaisquer outras formas pelas quais a pessoa se manifestou ou se manifesta, de natureza cultural, religiosa ou política;

III - para que se viabilize o uso comercial da criação a respeito de pessoa falecida, prévia e expressa autorização de cônjuges, de herdeiros ou de seus representantes ou por disposição testamentária;

IV - absoluto respeito a normas cogentes ou de ordem pública, sobretudo as previstas neste Código e na Constituição Federal.

§ 1º A criação de imagens de pessoas vivas ou falecidas para fins de exploração comercial sem o consentimento expresso da pessoa natural viva ou, caso falecida, dos herdeiros ou representantes legais é proibida, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º As imagens criadas estão sujeitas às leis de direitos autorais e à proteção da imagem, sendo os herdeiros legais ou representantes do falecido os titulares desses direitos.

§ 3º Em todas as imagens criadas por inteligência artificial, é obrigatória a menção de tal fato em sua veiculação, de forma clara, expressa e precisa.

§ 4º Aplicam-se, no que couber, os direitos aqui estabelecidos aos avatares e a outros mecanismos de exposição digital das pessoas jurídicas (Senado Federal, 2024).

Apesar dos avanços apresentados pelo anteprojeto do novo Código Civil na regulamentação do uso da inteligência artificial para a reprodução de imagens póstumas, a proposta legislativa ainda apresenta lacunas preocupantes.

Uma das omissões mais relevantes diz respeito à situação das pessoas que já faleceram sem terem deixado consentimento expresso sobre o uso de sua imagem. A legislação proposta se limita a estabelecer que os herdeiros ou representantes legais são os responsáveis por conceder a autorização, sem definir critérios claros sobre como deve ser aferida a vontade do falecido quando não há um consentimento registrado.

Ademais, com base nesse texto, é possível avaliar se a propaganda da Volkswagen poderia ter sido veiculada sob o novo Código Civil. Considerando que os herdeiros de Elis Regina autorizaram o uso de sua imagem, a propaganda estaria formalmente dentro dos requisitos do inciso III.

No entanto, o inciso II impõe uma restrição mais subjetiva, determinando que a recriação digital de um falecido não pode ser contrária ao seu modo de ser ou de pensar, conforme externado em vida.

Na esteira desse entendimento, Gustavo Fortunato D'Amico defende que na ressurreição digital há a criação de uma obra totalmente distinta daquela herança deixada pelo falecido artista, sendo, portanto, que não cabe aos herdeiros a legitimidade de autorizar a utilização da imagem recriada do falecido, porquanto, totalmente nova e separada de seu legado (D'Amico, 2021)

Acontece que, como amplamente demonstrado neste artigo, Elis Regina foi uma artista que se opôs à ditadura militar e à repressão estatal, ao passo que a há fortíssimos indícios de que a Volkswagen teria colaborado com o regime militar.

Dessa forma, há argumentos jurídicos para sustentar que a propaganda violaria o inciso II, uma vez que a recriação de Elis Regina em um comercial de uma empresa historicamente ligada à ditadura pode ser interpretada como um uso contrário às suas convicções políticas e ideológicas.

Essa interpretação reforça a necessidade de que a regulamentação do uso da imagem póstuma não se limite à autorização dos herdeiros, mas também leve em conta o respeito à identidade e ao legado do falecido.

Enquanto a proposta do novo Código Civil não é formalmente aprovada e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, o testamento surge como a alternativa mais viável para garantir que a vontade do falecido seja respeitada.

O testamento é um ato de última vontade que permite ao indivíduo estabelecer diretrizes sobre a destinação de seus bens patrimoniais e sobre aspectos extrapatrimoniais, como a disposição de sua imagem e nome. O Código Civil, em seus artigos 1.857 a 1.990, prevê que o testador pode impor restrições específicas sobre o uso de sua identidade, evitando que sua imagem seja explorada sem sua autorização prévia.

Não há óbice que a pessoa, visando salvaguardar sua vontade, redija um testamento dispondo sobre os bens digitais desprovidos de valoração econômica armazenados na rede mundial de computadores ou no disco rígido de sua máquina, posto que o artigo art. 1.857, §2º, do Código Civil, permite disposições testamentárias de caráter não patrimonial (Silva, Franco, 2022).

Embora ainda seja pouco difundido no Brasil, o uso do testamento para restringir a exploração da imagem póstuma tem ganhado notoriedade em outras jurisdições. O caso do ator Robin Williams, falecido em 2014, tornou-se um marco nesse sentido. Em seu testamento, Williams determinou que sua imagem, assinatura e voz não poderiam ser utilizados para qualquer finalidade comercial ou publicitária

por um período de 25 anos após sua morte. Além disso, transferiu os direitos de sua imagem para a instituição de caridade Windfall Foundation, evitando que seus herdeiros pudessem negociar sua exploração comercial (Exame, 2015).

Outro caso relevante é o da cantora Madonna, que, segundo reportagens, teria incluído em seu testamento uma proibição expressa para a recriação digital de sua imagem após sua morte, impedindo que sua identidade fosse utilizada para shows póstumos em formato de holograma ou qualquer outra forma de exploração virtual (Papelpop, 2023).

Logo, esses exemplos demonstram que o testamento pode ser uma ferramenta eficaz para garantir que a imagem de uma pessoa falecida seja tratada conforme sua vontade, evitando que herdeiros ou terceiros autorizem seu uso em contextos que possam ser considerados desrespeitosos, incoerentes ou contrários às convicções do falecido.

CONCLUSÕES

A utilização da inteligência artificial para recriar digitalmente pessoas falecidas levanta questões jurídicas, éticas e sociais complexas, exigindo um equilíbrio entre os direitos dos herdeiros, a proteção da identidade e da memória do falecido e os limites para a exploração comercial de sua imagem.

O caso da publicidade da Volkswagen, ao trazer Elis Regina em um dueto póstumo com sua filha, Maria Rita, expôs uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro, demonstrando a necessidade de regulamentação específica para a reprodução digital de personalidades falecidas.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça a proteção da imagem como um direito da personalidade e assegure a transmissão dos bens aos herdeiros, não há uma norma específica que regulamente a exploração comercial da imagem póstuma, especialmente no contexto da inteligência artificial.

A ausência de critérios objetivos sobre os limites da atuação dos herdeiros na gestão desse direito abre margem para interpretações amplas, permitindo que a identidade do falecido seja utilizada de formas que podem desrespeitar sua trajetória e convicções manifestadas em vida.

No caso de Elis Regina, sua história como artista engajada politicamente e sua resistência ao autoritarismo contrastam com a decisão de recriá-la digitalmente

em uma peça publicitária de uma empresa historicamente vinculada à ditadura militar.

A falta de um marco regulatório claro evidencia a necessidade de critérios normativos que garantam que a administração da imagem póstuma pelos herdeiros respeite não apenas interesses patrimoniais, mas também a preservação da memória e do legado do falecido.

As tentativas legislativas recentes, como o Projeto de Lei nº 3.592/2023 e as disposições do novo Código Civil, demonstram um esforço em regulamentar a questão, mas ainda carecem de critérios mais objetivos para evitar a apropriação indevida da identidade de figuras públicas falecidas.

O texto do anteprojeto do novo Código Civil propõe que a recriação digital de uma pessoa falecida respeite sua dignidade e suas convicções manifestadas em vida, um avanço necessário para impedir usos que desvirtuem sua biografia.

Enquanto não há uma legislação específica que discipline o uso da imagem póstuma na era da inteligência artificial, o testamento surge como uma alternativa provisória, permitindo que o próprio indivíduo estabeleça diretrizes sobre a utilização de sua imagem após a morte. Casos como os de Robin Williams e Madonna demonstram que essa prática pode ser eficaz para garantir que a identidade do falecido não seja explorada de maneira contrária à sua vontade.

A regulamentação do uso da imagem póstuma na era digital deve ir além do aspecto patrimonial, incorporando princípios que garantam o respeito à memória e à identidade do falecido. A tecnologia não pode servir como ferramenta para reescrever narrativas históricas ou distorcer legados individuais. Assim, torna-se fundamental que o direito acompanhe os avanços tecnológicos, estabelecendo critérios objetivos para a exploração da imagem póstuma, sem comprometer a dignidade e o respeito à trajetória de personalidades que marcaram a história.

REFERÊNCIAS

ACKER, A. **Dossiê: O Brasil na História Global**. Revista Brasileira de História, v. 34, n. 68, dez. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-01882014000200002>. Acesso em: 17 mar. 2025.

ALMEIDA, I. V.; SANTOS, L. D.. **História e música: uma reflexão sobre Elis Regina como voz de resistência durante a ditadura civil-militar no Brasil**. Revista Outras Fronteiras, v. 8, n. 1, p. 68-85, 2021. Disponível em:

<https://periodicoscientificos.ufmt.br/outrasfronteiras/index.php/outrasfronteiras/article/view/437>. Acesso em: 17 mar. 2025.

BORÉM, F.; TAGLIANETTI, A. P.. **Trajectoria do canto cênico de Elis Regina**. Per Musi, v. 29, p. 39-52, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-75992014000100006>. Acesso em: 17 mar. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 21, de 2020**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1853928&filename=PL%2021/2020. Acesso em: 17.03.2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17.03.2025.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 17.03.2025.

BRASIL. **Lei de Direitos Autorais**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 17.03.2025.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Relatório TAC Volkswagen**, 2017. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/relatorio-guaracy-mingardi-tac-volkswagen>. Acesso em: 17 mar. 2025.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Relatório Christopher Kopper – TAC Volkswagen**. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/relatorio-christopher-kopper-tac-volkswagen>. Acesso em: 17 mar. 2025.

BRASIL. Ministério Público do Estado de São Paulo. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/documents/portlet_file_entry/20122/2679806.pdf/55488978-129e-6f5d-5abf-50e4fb8824f5. Acesso em: 17 mar. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.338, de 2023**. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-2338-2023>. Acesso em: 17.03.2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 3.592, de 2023**. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9412191&ts=1738768195520&rendition_principal=S&dispositivo=inline. Acesso em: 17.03.2025.

BRASIL. **Senado Federal**. 2024. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/assessoria-de-imprensa/arquivos/anteprojeto-codigo-civil-comissao-de-juristas-2023_2024.pdf. Acesso em: 17 mar. 2025.

BRASIL. **Senado Federal**. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9412191&ts=1738768195520&rendition_principal=S&dispositivo=inline. Acesso em: 21 mar. 2025.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. Súmula 403.** Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?livre=SUMULA+403&operador=e&b=SUMU&thesaurus=JURIDICO&p=true&tp=T>. Acesso em: 21 mar. 2025.

CNN BRASIL. **Deepfake x IA: Comercial com imagem de Elis Regina abre discussão sobre perigos no futuro.** 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/deepfake-x-ia-comercial-com-imagem-de-elis-regina-abre-discussao-sobre-perigos-no-futuro/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

CNN PORTUGAL. **Mais tanques, menos carros: começou uma era de rearmamento na Europa e da Alemanha vem um sinal.** 2025. Disponível em: <https://cnnportugal.iol.pt/guerra/rheinmetall/mais-tanques-menos-carros-comecou-uma-era-de-rearmamento-na-europa-e-da-alemanha-vem-um-sinal/20250312/67d1e9bfd34ef72ee4435f01>. Acesso em: 17 mar. 2025.

CONAR. **"Caso Volkswagen e Elis Regina: decisão do Conselho de Ética".** Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, 2023. Disponível em: <http://www.conar.org.br/processos/detcaso.php?id=6354>. Acesso em: 17.03.2025.

CONJUR. **Termo de Ajustamento de Conduta – Volkswagen.** 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/termo-ajustamento-conduta-volkswagem.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2025.

D'AMICO, Gustavo Fortunato. **Ressurreição digital: as consequências da recriação digital post mortem de artistas e intérpretes.** Curitiba: IODA, 2021. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1884/70229>. Acesso em: 18 abr. 2025.

DE OLIVEIRA DA SILVA, Alexandra; DUTRA FRANCO, Loren. **Direitos da personalidade e a herança digital: uma análise da defesa póstuma dos direitos personalíssimos face a sociedade digital.** Revista Vianna Sapiens, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 25, 2022. DOI: 10.31994/rvs.v13i1.782. Disponível em: <https://www.viannasapiens.com.br/revista/article/view/782>. Acesso em: 18 abr. 2025.

JONG, D. **Bilionários nazistas: A tenebrosa história das dinastias mais ricas da Alemanha.** São Paulo: Crítica, pp. 76-80, 2023.

EXAME. **"Projeto quer barrar imagem de falecidos feitas por IA, como Elis Regina em comercial".** Revista Exame, 2023. Disponível em: <https://exame.com/inteligencia-artificial/projeto-quer-barrar-imagem-de-falecidos-feitas-por-ia-como-elis-regina-em-comercial/>. Acesso em: 17.03.2025.

EXAME. **Testamento de Robin Williams limita uso de imagem até 2039.** 2015. Disponível em: <https://exame.com/casual/testamento-de-robin-williams-limita-uso-de-imagem-ate-2039/>. Acesso em: 22 mar. 2025.

FORBES BRASIL. **Como funciona a IA que criou a música final dos Beatles.** 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/06/como-funciona-a-ia-que-criou-a-musica-final-dos-beatles/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

LUNARDI, R. "**Elis Regina: entre o canto e a política na década de 1970**". *Artcultura: Revista de História, Cultura e Arte*, v. 16, n. 29, p. 187-202, 2014. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8305891>. Acesso em: 17.03.2025.

LUNARDI, R. **Em busca do Falso Brillhante: performance e projeto autoral na trajetória de Elis Regina (Brasil, 1965-1976)**. 2015. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/87316882/2011_RafaelaLunardilibre.pdf?1654884853=&responsecontentdisposition=inline%3B+filename%3DEm_busca_do_Falso_Brillhante_Performance.pdf&Expires=1742648007&Signature=ET9Sw1veSeSDwf8kHo44zGtYw934WI5uW9kvmUG9BkciOu7RxyXCFc42J9EbgTPWZrlsHyzFPHPwZot~fOpIK3~MdsEI4ZDYLCpbsHfOkO3A19IYx2juse2tMvzE3i398NqWkdL~NLbwXr~bMRlxX~s93Ym3LLel6PJEQx6IH7uZKcC5PQ4~6SYtK0W1ZKkFcgtDFSZGQDD5iwsvrMaXujzcEzvPjNXadfuAmmdxMEkX39~COWiBs7joTq1yOnQzTQj91nGdQ86Fm5FVYhlMB9XmjYPvgpoFuiXG31V6XTb4wzHiBeHLwf6wlTr2Ef2edvf~5UzJxgoMs3vQ__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 22 mar. 2025.

NAPOLITANO, M. "**O golpe de 1964 e o regime militar brasileiro: apontamentos para uma revisão historiográfica**". *Contemporânea: Historia y Problemas del siglo XX*. Vol. 2, n. 2, 2011; pp. 210. Disponível: https://www2.olimpiadadehistoria.com.br/vw/1JMb7TKgwNQ_MDA_fd2ae_/O%20golpe%20de%201964%20e%20o%20regime%20militar%20brasileiro.pdf. Acesso em: 22 mar. 2025.

PAPELPOP. **Madonna definiu regras sobre legado e divisão de herança após sair da UTI, diz tablóide**. 2023. Disponível em: <https://www.papelpop.com/2023/07/madonna-definiu-regras-sobre-legado-e-divisao-de-heranca-apos-sair-da-uti-diz-tabloide/>. Acesso em: 21 mar. 2025.

SILVA, M. A. C; CAMPOS, P. H. P. COSTA, A. Articles. **Revista Brasileira de História**, v. 42, n. 89, jan.-abr. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-93472022v42n89-08>. Acesso em: 17 mar. 2025.

VOLKSWAGEN DO BRASIL. **VW Brasil: 70 anos**. 2025. Disponível em: <https://www.vw.com.br/pt/volkswagen/70-anos-brasil.html>. Acesso em: 17 mar. 2025..

YOUTUBE. Volkswagen do Brasil – **VW Brasil 70: O novo veio de novo**. 3 jul. 2023. Disponível em: <https://youtu.be/aMI54-kqphE?si=a-9kGTqaOiAJEBSk>. Acesso em: 23 mar. 2025.

VOLKSWAGEN. VW News – **Sala de imprensa oficial da Volkswagen**. Disponível em: <https://www.vwnews.com.br/company>. Acesso em: 21 mar. 2025.